

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1654/86

Interessada : Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto : Solicita autorização para instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil e Especial.

Relator : Consª Cecília Vnsconcello L.Guaraná

Parecer CEE nº 1391 /87 Aprovado em 23/09/87

CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através do Sr.Prefeito, encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, ainda em vidência, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento de Escolas de Educação Infantil e de classes de Educação Especial:

- EMEI " Jardim Santa Maria I"
- EMEI "Julien Fauvel"
- ELEI "Cônego Manoel Tobias"
- EltEI "Dep. Lauro Monteiro da Cruz"
- EKEI " Jardim Cruzeiro do Sul"
- ELZI " Da. Carmelita Rocha Ramalho"
- EK2I " Santo Piccin"
- ELZI " Santa Eudóxia"
- EUEI " Helena Dornfeld"
- ETIEI " Aracy Pereira Lopes"
- EMEI "José Antunes de Oliveira"
- EMEI " Cecília Rodrigues "
- EMEI " Osmar S. De Martini "
- EMEI " Benedita S. Sodré" "
- EMEI " Antônio Lourdes Rondon"
- EMEI " João Jorge Marmorato"

Proc.CEE nº 1654/86 - Parecer CEE nº1391 /87 fls.(2)

- EMEI " João Batista Paino"

- EMEI " Maria Lúcia Marrara "

- EMEI " Maria Luíza Perez" e classes de Educação Especial para deficientes mentais educáveis e treináveis, junto à EMEI "João Jorge Marmorato".

Foram encaminhados, também, para análise e aprovação o Regimento Escolar e os Planos de Curso.

Preliminarmente, o processo foi enviado à CENP, a fim de obter um pronunciamento do Serviço de Educação Infantil e do Serviço de Educação Especial, quanto ao aspecto pedagógico das escolas e classes, em questão. Consta de fls. 130, numa observação deste serviço referente à habilitação de uma das professoras de classe de Educação Especial, atendida pela interessada (fls. 161).

2- Apreciação

Trata o protocolado de pedido de instalação o funcionamento de Escolas de Educação Infantil e de classes de Educação Especial mantidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

O processo deu entrada neste CEE, em novembro de 86. Foi encaminhado à CENP, a fim de obter um pronunciamento sobre o aspecto pedagógico das escolas e classes em apreço.

O parecer, exigido por esse órgão, foi favorável; apenas, às fls.130, foi feita uma observação sobre a habilitação de uma das professoras de classe especial, nos seguintes termos " das professoras apresentadas às fls. 126, uma é habilitada para o ensino de deficientes auditivos, razão pela qual não é indicada para o atendimento proposto". A questão foi sanada com a substituição da professora (fls.161).

Embora o processo tenha dado entrada durante a vigência da Deliberação CEE nº 18/78, foi analisado nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

O Regimento Escolar e os Planos de Curso estão de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72, portanto, em condições de serem aprovados.

A tramitação do processo foi demorada, tendo em vista algumas alterações dos documentos que se fizerem necessárias, sendo que as últimas informações nos chegaram às mãos, em 6/8/87.

As escolas, em questão, estão subordinadas ao Departamento de Educação e Cultura, que é o órgão do assessoramento" do Prefeito, na política educacional e cultural do município de São Carlos. Compete ao Diretor do Departamento de Educação e 'Cultura a direção geral das escolas municipais (artº 10 do Regimento). De acordo com o artº 11 do mesmo Regimento, a Divisão de Educação é o órgão cuja incumbência é implementar os planos e programas elaborados para serem desenvolvidos nas Escolas Municipais. O Artigo 17 diz que haverá em cada unidade escolar um Assistente de Direção responsável por essa unidade.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil e classes de Educação Especial do Município de São Carlos.

As autoridades competentes da Secretaria da Educação opinaram favoravelmente ao atendimento do solicitado (fls.99).

3- Conclusão

À vista do exposto autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil e das classes de Educação Especial, mantidas pela Prefeitura de São Carlos:

- EMEI "Jardim Santa Maria I", localizada na Rua Antônio Spazi- Jardim Santa Maria ;
- EIEI " Jullen Fauvel", localizada na Rua Antônio Blanco - Tijuco Preto;
- EMEI "Cônego Manoel Tobias ", localizada na Rua 7 de setembro- Vila Neri;
- EI2I " Dep.Lauro Monteiro da Cruz", localizada na Rua Silvério Ignarra Sobrinho -Vila Monteiro;

Proc.CEE nº 1654/86 Parecer CEE nº 1391/86

- EMEI " Jardim Cruzeiro do Sul", localizada na Rua Francisco llarigo- Jardim Cruzeiro do Sul;
- EMEI "I. Carmelita Rocha Ramalho", localizada na Av. Sallum - Bela Vista;
- EMEI " Santo Piccin", localizada na Água Vermelha;
- EMEI " Santa Eudóxia" ;
- EMEI "Helena Domfeld", localizada na Rua Estados Unidos- Vila São José";
- EMEI "Aracy Pereira Lopes", localizada na Rua Dr. Carlos do Camargo Salles - Jardim Lutfalla ;
- EMEI " José Antunes de Oliveira", localizada na Rua Luís Saia -Jardim Santa Paula;
- ELIEI "Cecília Rodrianes", localizada na Rua 13 de Maio - Jardim São Carlos;
- ELIEI " Osmar S. De Martini- Redenção;
- EMEI "Benedita 5.Soure", localizada no Jardim Beatriz;
- EMEI "Antônio Lourdes Rondon", localizada no Núcleo Maria Stela Fagá;
- EMEI " João Jorge Marmorato", localizada na Av. Maria Gertrudes - Vila Izabel;
- EMEI "João Batista Paino", localizada no Bairro Azulvillo;
- EMEI " Maria Lúcia Marrara" -Santa Felícia;
- EMEI " Maria Luíza Perez", localizada no Parque Delta, e as classes de Educação Especial, que funcionarão junto à EMEI " João Jorge Marmorato", localizada na Av. Maria Gertrudes, na Vila Isabel.

Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso de Educação Infantil e de Educação Especial.

Enviem-se cópias dos mesmos, devidamente rubricada a DRE de Ribeirão Preto.

C.E.P.G, 26 de agosto de 1987

a)Consª Cecilia Vasconcellos L.Guaraná Relatora

PROCESSO CEE Nº 1654/86

PARECER CEE Nº 1391/87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Consº JORRF NAGLE

Presidente